

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SER UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DA PREFEIRA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Previsão legal: §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (Resolução CD/FNDE nº6 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e Lei nº 8666/93.

Processo Administrativo nº 12.19.01/2023.

Órgão Interessado: Secretaria de Educação e Juventude

Espécie: Chamada Pública.

Data e hora da abertura: 16 de janeiro de 2024, às 09 horas.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO CEARA - COOPAFESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.813.064/0001-77, com sede na Rodovia CE 040, km39, Cajueiro do Ministro, Aquiraz-CE, CEP: 61700-000, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei 11.947/99, Resolução CD/FNDE nº26/2013 c/c Resolução nº 4/2015, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no artigo 42 da Lei de licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando o dia 16.01.2024 como sendo a data de abertura e considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimada e tempestividade da presente impugnação.

DA IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Recabido em 16/01/2024
Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

PESQUISA DE PREÇO - Composição dos preços

Solicitamos revisão no **PREÇO DE REFERÊNCIA** de todos os itens da chamada pública em tela, pois os mesmos não foram estabelecidas conforme determina a resolução n 6 do FNDE, não correspondendo nem mesmo ao valor comercializado no comércio local, muito menos não cobrem demais despesas previstas no dispositivo legal.

Vejamos o que nos diz a resolução do FNDE:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescida dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por **pesquisa realizada pela Entidade Executora**. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



2/24

Considerando que a Entidade Executora se responsabiliza pelo transporte e distribuição dos produtos para as escolas, devem ser considerados como insumo, em relação ao frete, os custos para a entrega nos locais centrais de distribuição.

Tais critérios e condições de fornecimento devem estar expressamente definidos na Chamada Pública. Ou seja: o preço final do produto deve incorporar as condições necessárias à aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. E tais condições deverão estar detalhadas no âmbito da Chamada Pública, tal qual do contrato a ser assinado, com o objetivo de conferir eficiência e transparência à contratação.

O preço de aquisição de cada produto deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, A pesquisa de preços deverá dar preferência à feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

Porém, não verificamos nos autos do processo da chamada pública a pesquisa de preços. Ressaltando que, em anos anteriores sempre foi realizada a pesquisa de preço nos moldes da resolução nº 6 do FNDE, não sendo, no âmbito de chamada pública para aquisição de alimentos com verba PNAE a pesquisa "apenas em sites", em virtude da determinação legal em defesa efetivação da política pública em questão.

A definição de preços **inferiores aos praticados no mercado** além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame cooperativas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior.

Trazemos à baila um quadro comparativo dos valores dos produtos praticados no contrato da chamada pública de 2023 em comparação ao que consta na chamada pública objeto da presente impugnação com relação aos seus itens 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 21, 24.

PRODUTO	CONTRATO 2023	EDITAL 2024
ABÓBORA	5,97	3,63
BANANA PRATA	5,97	5,89
BATATA DOCE	5,44	4,77
COENTRO	2,34	2,34
CEBOLINHA	2,33	1,57
CENOURA	7,58	7,57
CHUCHU	5,53	4,67
LARANJA	5,37	4,21
MELANCIA	4,72	2,99
MELAO	5,23	4,50
PAO MASSA FINA TIPO HOTDOG	7,27	6,93
POLPA DE FRUTA - ACEROLA - 500G	6,38	6,93
POLPA DE FRUTA GOIABA - 500G	6,34	9,03
TOMATE	6,45	7,12

3

Da simples análise do quadro acima, verificamos que os preços contidos no Edital do Processo Administrativo nº 12.19.01/2023 **não CONSIDERAM nem mesmo atualização de mercado convencional, não havendo qualquer justificativa (considerando o que determina a norma pertinente ao caso) para a prática dos preços apresentados.**

Desta feita, requer a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS contidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo realizada pesquisa de preço e incluído todas as despesas a ser suportadas, conforme determinação legal.

PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente, requerer o que segue:




1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS DO VALORES contidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA., mediante a realização de pesquisa de preço que atenda a determinação legal específica para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar relativas ao PNAE.
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet, SEGUINDO a orientação contida na resolução n 6/2020 da FNDE, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto;
5. Requer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome da **Dra. Rafaelle Marcos do Vale Lima Falcioni (procuração nos autos), email: dovale.advocacia@gmail.com, na forma do artigo 272 DO CPC/2015, sob pena de nulidade.**
6. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Termas em que,

Pede Deferimento.

Aquiróz, 12 de janeiro de 2024


RAFAELLE MARCOS DO VALE LIMA FALCIONI
ADVOGADA - COOPAFESP
OABPR77235 OABCE48887A

4
JBT



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO CEARA - COOPAFESP, com sede na Rodovia, CE 040, Cajueiro do Ministro, CEP.: 61700-00, e-mail: coopafesppindoretama@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.813.064/0001-77, neste ato representada por sua Diretora Presidente CARMEM MARIA MARCOS DO VALE, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 155.280.573-53, residente e domiciliado a Rua da Limeira, sn, Centro, Pindoretama/CE. Cep- 62850-000, e por sua Diretora Administrativo Financeiro MARIANA COSTA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, inscrito no CPF 049.071.683-06, residente e domiciliado em Rua Pedro Ferreira do Nascimento, 1172, Caponga Funda, Pindoretama/CE, CEP.: 62860-000.

OUTORGADA: RAFAELLE MARCOS DO VALE LIMA FALCIONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 48.887-A e OAB/PR sob o nº 77.235, CPF Nº 620.119.793-15, com escritório profissional sito à Rua Juvenal Gondim, 955, Centro, Pindoretama-CE, CEP.: 62860-000, onde recebe intimações.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo o(s) patrono(s) acima qualificado(s) e, concedendo(s)-lhe(s), poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) outorgante(s) nas demandas em que for(em) réu(s), seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo ao advogado (a) constituído, poderes especiais para representar JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARA, para, na forma da lei, representar em licitações e chamada públicas e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante confessar, manifestar, impugnar atos e documentos, contraditar testemunha, assinar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, dar quitação, levantar, firmar compromisso e assinar declaração, retirar autos e solicitar cópias, bem como todos os ato necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Pindoretama/CE, 11 de Janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente

MARIANA COSTA SILVA

Data: 12/01/2024 08:29:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DIRETOR(A) PRESIDENTE(A)
COOPAFESP
OUTORGANTE

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
COOPAFESP
OUTORGANTE

Rua Juvenal Gondim, 955, Centro, Pindoretama-CE. CEP.: 62.860-00.
Email.: dovale.advocacia@gmail.com. Telefone: (85)981069116.